



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2011

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar o acesso gratuito dos assinantes do sistema de telefonia móvel aos serviços 0800.

Autor: Deputado DIMAS RAMALHO

Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 896, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Dimas Ramalho, determina que os contratantes do código de acesso telefônico da série 0800 sejam obrigados a receber chamadas originadas do sistema de telefonia móvel.

Também proíbe a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina.

Para tais propósitos, acrescenta dois parágrafos ao art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Na justificção apresentada, o Autor salienta a significativa alteração na composição dos serviços utilizados, com o forte crescimento da telefonia móvel. Atualmente existem quatro aparelhos celulares para cada telefone fixo, sendo que o número de linhas móveis já atingiu 205 milhões de unidades.

Embora tenha se tornado um serviço essencial para a população, o telefone móvel apresenta limitações a seu uso, devido ao alto custo da chamada. Face ao elevado valor das ligações, por eles pagas, os fornecedores de bens e serviços usuários do código de acesso da série 0800 não aceitam chamadas originadas de telefones móveis.



Conclui o Autor pela necessidade de se adequar a regulamentação da matéria à nova realidade das telecomunicações do País.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

A defesa do consumidor consagra-se entre os princípios constitucionais da Ordem Econômica, dispostos pelo art. 170.

Neste contexto, insere-se a iniciativa do ilustre Deputado Dimas Ramalho, que propõe a remoção de forte impedimento à utilização plena da telefonia móvel pela maior parte da população. Assim procedendo, preenche lacuna existente na regulamentação dos serviços de telecomunicações.

A regulamentação vigente destes serviços é clara, porém restrita. Para os serviços de telefonia fixa, móvel ou de televisão por assinatura, a ANATEL determina que o acesso aos serviços públicos de emergência e os classificados como de utilidade pública sejam gratuitos, conforme dispõe a Resolução nº 357, de 2004.

A Resolução da ANATEL nº 426, de 2005, determina que a prestadora de telefonia fixa deve tornar disponível acesso gratuito à central de informação e de atendimento ao usuário, não fazendo qualquer distinção em relação à rede para a origem da chamada.

A Resolução nº 477, de 2007, estabelece que a prestadora de telefonia móvel deve tornar disponível ao usuário o acesso telefônico gratuito à sua central de atendimento, bem como informar os endereços dos setores de atendimento. Este serviço abrange as chamadas originadas de estações fixas ou móveis de qualquer localidade.

Já a Resolução da ANATEL nº 488, também de 2007, que aprova o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, determina que “a prestadora deve manter na Área de Prestação do Serviço, pelo menos, um Centro de Atendimento que ofereça atendimento pessoal de forma presencial, telefônico e por correspondência”.

Por outro lado, estando fora do âmbito da regulamentação dos prestadores de serviços de telecomunicações, acima mencionada, os serviços denominados “0800”, também considerados de utilidade pública, dispõem de maior liberdade regulatória.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MIGUEL CORRÊA** – PT/MG

Contratados pelas empresas usuárias junto às operadoras de telefonia, os mencionados serviços são regulados pela Resolução da ANATEL nº 86, de 1998, que estabelece a tarifação reversa para as ligações com os códigos de acesso da série 0800, caracterizando as chamadas como gratuitas para o consumidor que as origina.

Como a abrangência desta tarifação é de livre escolha do assinante do código 0800, o mercado adotou como praxe a não-aceitação das ligações efetuadas, originadas de telefones celulares, por meio daquele código. Isto porque seu custo é bem mais elevado relativamente à telefonia fixa.

Neste contexto, a proposição em exame merece nosso apoio, por possibilitar a democratização do acesso aos serviços de telefonia no País.

Ademais, a proibição da publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao usuário que a origina, estabelecida pelo art. 1º do projeto, representa outro importante dispositivo em defesa dos interesses dos consumidores.

Pelo acima exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MIGUEL CORRÊA

Relator